Contrato nº 14/2021

Dispensa de Licitação nº 02/2021

Processo SEI nº 00083.000888/2021-53.

BANCO DO BRASIL:
AGÊNCIA Nº: 3506-8
C/CORRENTE Nº: 46496-1.

A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL-SDR/PMT, com sede, foro e administração nesta capital, à Rua Firmino Pires, Nº. 165 - Centro, inscrita no CGC do MF sob o Nº. 06.859.722/0001-82, neste ato, representada por seu Superintendente **RICARDO AUGUSTO MELO DO REGO MONTEIRO**, brasileiro, CPF 361.745.053-91 e RG n° 846.080/SSP-PI, residente e domiciliado na Rua Candido Ferraz nº 1770 Apartamento nº 1501, Bairro Jockey Clube, CEP: 64.049-901 Presidente Kennedy, Teresina-PI, doravante chamada **CONTRATANTE** e a empresa **PROENG – Projetos e Consultoria em Engenharia - LTDA**, CNPJ Nº: 34.263.968/0001-22, Localizada na Avenida Alameda Parnaíba, nº 1739,Teresina-PI, CEP 64.003-200, telefone: (86) 9981-28385/ (86) 99824-9896, e-mail: proengprojetosconsultoria@gmail.com doravante denominada **CONTRATADA**, por meio do sua representante legal **TATIANY MERCIA DOS SANTOS RIBEIRO**, brasileira, administradora, inscrita no CPF n°: 036.113.863-67 e R.G. n°: 2634573 (PI),domiciliadana Avenida Alameda Parnaíba, nº 1739, Teresina-PI, CEP 64.003-200, telefone:(86)9981-28385/(86)99824-9896, e-mail:proengprojetosconsultoria@gmail.com, tendo em vista a homologação do Processo de Dispensa de Licitação SEI n°00083.000888/2021-53SDR-PMT,têm justo e acordado celebrar o presente contrato com fundamento na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, de acordo com as cláusulas abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a contratação de empresa para Elaboração de Projeto Básico do melhoramento da implantação de pavimentação asfáltica em concreto asfáltico na pista de rolamento e acostamentos dos seguintes trechos: 1) Entronc. TER-225/ Centro da Maroca com extensão de 2,20km; e 2) Centro da Maroca/ Mundo novo/ Entronc. TER-420 com extensão 2,70km na zona rural de Teresina-PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado de forma direta, sob o regime de dispensa de licitação, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

A contratada receberá o valorde **R$ 32.341,12** (trinta e dois mil e trezentos e quarenta e um reais e doze centavos)

§1º O pagamento será realizado 30 (trinta) dias após a execução do serviço, quando a contratada deverá apresentar na coordenação financeira desta Superintendência o requerimento, recibo e nota fiscal em 02 (duas) vias.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante de acordo com a medição dos serviços prestados pela Gerência de Obras da SDR/PMT, na Conta Corrente46496-1, mantida pela CONTRATADA junto ao Banco do Brasil, Agência3506-8.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato serão atendidas através de Recursos:
18001.15451.0014.1143 – **Elaboração de Projetos e Consultorias**;
4.4.90.35 – **Serviços de Consultoria**;
1001100 – **Fonte: RECURSOS ORDINÁRIOS-GERAL**.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá vigência desde a sua assinatura até 12 (doze) meses após sua publicação em Diário Oficial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de qualquer das situações descritas no Art. 78 da Lei 8.666/93, reeditada em 06 de julho de 1994, será comunicado pela parte prejudicada a outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar a SDR:
I – até o quinto dia útil do mês subseqüente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.
8.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.
8.3 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.
8.4 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
8.5 – Apresentar mídia e/ou foto do espaço em que fora realizado as Obras.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 - Alterações do Contrato original que venham a ser necessárias serão incorporadas ao Contrato durante sua vigência, mediante termos aditivos com as devidas justificativas, no seguinte caso:

I - unilateralmente pela CONTRATANTE:

a) Quando, por sua iniciativa, houver modificações dos detalhes executivos ou das especificações, para melhor adequação técnica do objeto;
b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto até o limite permitido na forma do artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, do valor inicial do Contrato ou instrumento equivalente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada à SDR, em todo caso, a rescisão unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Superintendência de Desenvolvimento Rural, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Teresina, como sendo o competente para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando os contratantes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Ficando, assim, certos e ajustados Contratante e Contratada, por seus representantes legais, rubricam e assinam o presente Instrumento Contratual, com 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Teresina (PI), 28 de Outubro de 2021.

RICARDO AUGUSTO MELO DO REGO MONTEIRO
SUPERINTENDENTE DE DESENVOLVILMENTO RURAL
CONTRATANTE

TATIANY MERCIA DOS SANTOS RIBEIRO
CPF N°: 036.113.863-67
PROENG - Projetos e Consultoria em Engenharia - LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Antonio Carlos O. Gomes
CPF nº: 274.691.073-05

Nome: João Alves de Macedo Neto
CPF n°: CPF: 065.311.183-50
Assessoria Técnica